



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1114

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESCREVEREM AS RECEITAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS, ESCRITAS À TINTA, DE MODO LEGÍVEL, OU IMPRESSAS E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Médicos, Dentistas e Veterinários da Rede Pública Municipal obrigados a prescreverem aos usuários destes serviços, os receituários de medicamentos, de forma legível, escritos à tinta ou impressos. Quando da expedição de atestado médico, este também deverá ser escrito de forma legível e fazer constar, obrigatoriamente, o código da doença.

Parágrafo Único - Entende-se como receitas médicas, a indicação de um determinado remédio (Droga) ao paciente após consulta médica e /ou exame clínico mais detalhado.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos médicos, Dentista e Veterinários pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento ao determinado pela Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 4º - Ficam facultadas a auxiliar na fiscalização da execução da presente Lei, o Conselho Municipal de Saúde e todas as Entidades ou Organizações representativas deste Município.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

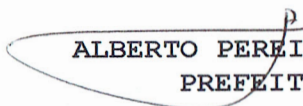


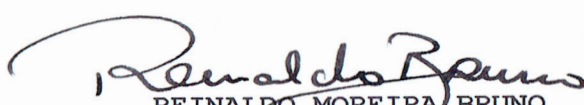
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

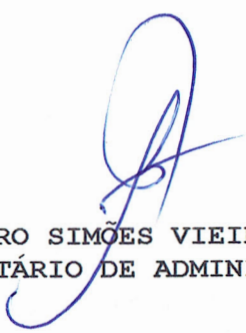
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis,
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20
de Fevereiro de 2001, ano trigésimo quinto da
emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO GERAL DO GABINETE
DO PREFEITO

Registrado e Publicado na
Secretaria de Administração, aos 20 de
fevereiro de 2001.


RAMIRO SIMÕES VIEIRA MALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 6.690/01.

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 581/00 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 20 fevereiro / 2001


Guilherme Marques Nogueira